



DECRETO MUNICIPAL Nº. 276/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingá – Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e a legislação correlata,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, conforme anunciado em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial em Saúde;

CONSIDERANDO a declaração que, após a 20ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 08 de março do corrente ano, o município de Ingá permanece na bandeira laranja;

CONSIDERANDO que a situação necessita de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada à saúde e a vida da população no Município de Ingá/PB.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº. 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus;





DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, fica determinado, em todo o Município de Ingá, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no *caput* deste artigo os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais, situação que deve ser devidamente justificada e comprovada, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 2º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento presencial nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas.

§ 1º. Após o horário citado no *caput* deste artigo, o funcionamento dos estabelecimentos poderá ocorrer exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos clientes (takeaway), até o limite das 21:30hrs.

Art. 3º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Durante o período citado nos artigos anteriores, os shoppings centers, galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 10:00 horas até 21:00 horas.





Art. 6º. Durante o período supracitado, poderão funcionar as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II – academias, até 21:00 horas;
- III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;
- VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII – indústria.

Art. 7º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 e 26 de março de 2021, permanece suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, sendo permitida a realização de atendimento espiritual individual e/ou familiar de até 05 (cinco) integrantes por horário.

§ 1º. A vedação constante no *caput* deste artigo não se aplica às atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico, não ultrapassando o número máximo de 12 (doze) pessoas no local.

Art. 8º. Excepcionalmente, nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, a fim de reduzir a circulação de pessoas, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II – clínicas e hospitais veterinários;





III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI –serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 9º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto.

Art. 10. Continua sendo disponibilizado atendimento nos setores públicos preferencialmente por telefone e/ou meios virtuais, **evitando-se o atendimento presencial ao público externo**





nas repartições administrativas municipais, pelo período citado no art. 1º, salvo aqueles que sejam de extrema necessidade e/ou urgência para não perecer um direito.

Art. 11. Todos os estabelecimentos devem obedecer os protocolos sanitários estabelecidos pelos Decretos Municipais, bem como pelas demais autoridades competentes, tais como o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, além da observância do distanciamento mínimo e quantidade máxima de pessoas, inclusive em filas ou em qualquer lugar onde possa se estabelecer aglomerações, seja internamente ou externamente aos estabelecimentos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ingá – PB, 11 de março de 2021.

Robério Burity
Prefeito Constitucional

